

**TC 017.413/2017-6**

**Natureza:** Auditoria.

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional do Cinema – Ancine e então Ministério da Cultura – MinC.

**Assunto:** ingresso no processo como **amicus curiae**

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação formulada pelo Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual – Sicav, pelo Sindicato da Indústria do Audiovisual do Estado de São Paulo – Siaesp, em conjunto com a Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão – Bravi, e pela Associação das Produtoras Brasileiras de Audiovisual (Seção Centro-Oeste) – APBA-CO, às Peças 281 (fl. 1; 300, fls. 2 e 20), para o ingresso no presente TC 017.413/2017-6, como **amicus curiae**, em face do interesse dos servidores da Ancine e do interesse de toda a indústria audiovisual na correspondente auditoria destinada a verificar a conformidade da nova metodologia sob o título de Ancine+Simplex para a análise das prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos audiovisuais pelo aporte de incentivos fiscais previstos em lei, como fomento indireto, ou de repasses provenientes da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, como fomento direto.

2. Em linhas gerais, como representantes da indústria audiovisual brasileira, o Sicav, a Siaesp e a Bravi teriam assinalado que o setor pode ser diretamente impactado pelas ações de controle empreendidas na presente auditoria, fundamentando o seu pleito no sentido de poderem contribuir com as discussões travadas nos autos pela apresentação de sugestões e críticas para a qualificação do debate, além de contribuir para o alcance de resultados pautados pela transparência, ética, moralidade e probidade na gestão dos recursos públicos, tendo a APBA-CO comparecido, aí, como representante dos interesses dos pequenos produtores audiovisuais.

3. Em sintonia com o art. 298 do RITCU, a figura do **amicus curiae** tem sido admitida nos processos do TCU por analogia ao Código do Processo Civil, servindo o referido instituto processual como vigoroso instrumento até mesmo de interação com o controle social.

4. Por essa linha, aliás, no âmbito do TC 011.908/2018-1, ao tratar de representação sobre possíveis irregularidades nos acordos conduzidos pela Ancine para a seleção de projetos no bojo do Programa Audiovisual Gera Futuro, foi deferido o semelhante pedido formulado pelo Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – SINAGÊNCIAS e pelo Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual – SICAV, em conjunto com o Sindicato da Indústria do Audiovisual do Estado de São Paulo – SIAESP, para atuarem como **amicus curiae** no aludido feito.

5. Defiro, portanto, o pedido de ingresso do Sicav e do Siaesp, em conjunto com a Bravi, além da APBA-CO, como **amicus curiae** no presente TC 017.413/2017-6, sem prejuízo, desde já, de promover a extensão da habilitação do Sicav e do Siaesp, em conjunto com a Bravi, além da APBA-CO, como **amicus curiae** no aludido TC 011.908/2018-1, e, assim, determino que a unidade técnica adote as seguintes medidas: (i) dê ciência do presente Despacho a todos os referidos interessados; (ii) promova a juntada deste Despacho ao presente TC 017.413/2017-6 e da cópia deste Despacho ao aludido TC 011.908/2018-1, ante a referida extensão da habilitação como **amicus curiae**, promovendo, ainda, os correspondentes registros eletrônicos nos sistemas de gestão processual do TCU.

À então Secex-RJ, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, em 23/05/2019.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator